

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0520018.00000033/2025-54

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro.

(JP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.009.229/0001-29, com sede na Rua Octacílio Jose Dias nº 35, Bairro: Passo das Pedras na cidade de Porto Alegre, estado Do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.832.586/0001-08, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelo licitante, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.832.586/0001-08, ao arrepio das normas edilícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar conforme itens:

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente habilitada, a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, apresentou toda a documentação solicitada no edital.

Apresentou documento de identificação de seus sócios, de pessoa física, através da Carteira Nacional de Habilitação.

Sendo que no próprio teor do documento, aponta o seguinte escrito no campo filiação: “Sr. Luiz Gonzaga Pereira dos Santos e a Sra. Francisca Pereira dos Santos”.

CNH-e

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: LUCIMARCOS PEREIRA DOS SANTOS 1ª HABILITAÇÃO: 13/09/1995

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/07/1977, ANAPOLIS, GO

4a DATA EMISSÃO: 13/09/2023 4b VALIDADE: 12/09/2033 ALC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF: 1516289 SSP DF

4d CPF: 634.794.601-78 5 Nº REGISTRO: 00055844198 6 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR: LUIZ GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS
FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2656406840

9	10	11	12
ALC			
A		12/09/2033	
A1		12/09/2033	
B			
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
B1			
C1			
D1			

12 OBSERVAÇÕES:

QR-CODE



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.832.586/0001-08
NOME EMPRESARIAL: DF TURISMO E EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: HUGNEY SILVA VELOZO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LUCIMARCOS PEREIRA DOS SANTOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Acontece que a empresa PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 15.329.965/0001-08, também participou desta licitação onde o proprietário o Sr. Lucimarcos Pereira dos Santos e o Sr. Lucinaldo Pereira dos Santos, proprietário da empresa DF TURISMO..... possuem grau de parentesco de primeira linha.

Ou seja, ambos são irmãos, filhos do mesmo pai e da mesma mãe, mencionados nos documentos epígrafados e com a prova das devidas carteiras de habilitações dos mesmos, como seque demonstrado.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN
 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO																																																																						
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		HABILITAÇÃO 22/01/2008																																																																				
2 e 3 NOME E SOBRENOME LUCINALDO PEREIRA DOS SANTOS																																																																						
3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/10/1989, BRASÍLIA, DF																																																																						
4a DATA EMISSÃO 04/05/2023	5 VALIDADE 03/05/2033	ACC ☒ D ☐																																																																				
6a DOC IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR / UP 2545072 SESP DF																																																																						
6a CPF 009.241.281-39	8 Nº REGISTRO 042795343860	8 ANO KAB B																																																																				
9 NACIONALIDADE BRASILEIRO																																																																						
10 PRIMEIRO LUIZ GONÇAGA PEREIRA DOS SANTOS																																																																						
FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS																																																																						
11 ASSINATURA DO PORTADOR 																																																																						
12 CATEGORIA(S)																																																																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th>9</th> <th>10</th> <th>11</th> <th>12</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ACC </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>A </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>AJ </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>B </td> <td></td> <td></td> <td>09/05/2020</td> <td></td> </tr> <tr> <td>BI </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>C </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CI </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		9	10	11	12	ACC					A					AJ					B			09/05/2020		BI					C					CI					<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th>9</th> <th>11</th> <th>12</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>D1 </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RE </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CS </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CIV </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>DC </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>DH </td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			9	11	12	D1				RE				CS				CIV				DC				DH			
	9	10	11	12																																																																		
ACC																																																																						
A																																																																						
AJ																																																																						
B			09/05/2020																																																																			
BI																																																																						
C																																																																						
CI																																																																						
	9	11	12																																																																			
D1																																																																						
RE																																																																						
CS																																																																						
CIV																																																																						
DC																																																																						
DH																																																																						
13 ASSINADO DIGITALMENTE 																																																																						
14 LOCAL BRASÍLIA, DF																																																																						
15 ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES 56646983MS D7773565650																																																																						

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

CNPJ:	15.329.965/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.100.000,00 (Hum milhão, cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ISMAEL DOS SANTOS LIMA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

A PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 15.329.965/0001-08, de propriedade do Sr. Lucinaldo Pereira dos Santos, baixou em demasiadamente os valores e posteriormente não entregou a documentação de habilitação e menos ainda a proposta; garantindo o chamamento para sua consorciada, ou seja a empresa DF Turismo..... de propriedade do seu irmão, o Sr. Lucimarcos Pereira dos Santos, que por sinal e vez estava com valor bem mais alto.

A existência de relações de parentesco entre empresas concorrentes levantam suspeitas de conluio, onde as empresas se coordenam para manipular o processo licitatório em benefício próprio, prejudicando a competitividade e a lisura do certame.

A participação de empresas com laços familiares gera uma percepção de falta de igualdade de condições entre os participantes, especialmente quando há indícios de compartilhamento de informações ou estratégias entre elas.

Em casos de conluio, a administração pública e os participantes serão lesados, seja pela contratação de empresas com propostas menos vantajosas ou pela execução de contratos com vícios ou irregularidades.

É fundamental que a administração pública analise cuidadosamente a situação, buscando identificar se há indícios de conluio ou favorecimento entre as empresas.

Inclusive ambas as empresas possuem o mesmo endereço e mesma cidade, ou seja, com toda a documentação apresentada, existe o fato de provável grau de parentesco.

Ambas entraram no processo licitatório a fim de prejudicar e aferir um grau de inmode aos outros concorrentes e o certame.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Em caso de suspeita, a administração deve realizar investigações e diligências para apurar a existência de irregularidades.

Caso seja comprovado o conluio ou a fraude, as empresas podem e devem ser penalizadas com multas, declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, entre outras sanções

É recomendável que os editais de licitação incluam cláusulas que combatam a fraude e o conluio, estabelecendo critérios para análise de empresas com vínculos societários e familiares.

Solicitamos medidas cabíveis deste agente público e também a comunicação ao MP da devidas irregularidades.

Os Art. 08 e 11 da lei nº 14.133, diz:

"As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei".

"alta administração do órgão ou entidade" a responsabilidade por "implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos" previstos no caput do citado dispositivo e, ainda, "promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações".

Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto do edital da licitação os documentos devidamente que tenham realmente validade, para comprovar as condições que lhe são exigidas.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna para melhor contratação de melhor preço para administração.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa proponente DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inabilitada no presente certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

*Nestes Termos
P. Deferimento*